

CÓDIGO DE ÉTICA

 FUKUSHIMA
advogados

COM APOIO DE:

keppen
ADVOGADOS

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	01
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	04
3. DEVERES PROFISSIONAIS.....	04
3.1. CONFORMIDADE LEGAL E ÉTICA.....	05
3.2. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.....	06
3.3. RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICOS.....	07
3.4. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	07
3.5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	08
3.6. BOAS PRÁTICAS NO AMBIENTE NO TRABALHO.....	09
4. CANAL DE DENÚNCIAS.....	10
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO I - ANEXO DE CONSEQUÊNCIAS.....	12
ANEXO II - MATRIZ DE CONSEQUÊNCIAS.....	18
ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA.....	19

MENSAGEM DO SÓCIO FUNDADOR

O **Fukushima Advogados** orgulha-se da sua trajetória, construída com base no compromisso em promover o sucesso de seus clientes através da prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, auxiliando-os a encontrar soluções estratégicas para que enfrentem os desafios mais complexos no desenvolvimento das suas operações.

Para além da excelência técnica e resultados consistentes, o escritório sempre orientou sua atuação pelos mais elevados padrões éticos e de integridade. Essa postura garante não apenas a qualidade dos resultados alcançados, mas também que eles sejam obtidos de forma responsável, o que contribui para a sustentabilidade e a perenidade das nossas atividades.

Nesse contexto, o presente **Código de Ética** evidencia todos os valores que moldaram nossa história, servindo como guia para todas as nossas interações, sejam elas firmadas por nossos colaboradores ou com terceiros, além de estabelecer uma base sólida de confiança, respeito mútuo e responsabilidade para todos os envolvidos nas atividades do escritório.

Emerson Fukushima
Sócio Fundador do Fukushima Advogados

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer normas de conduta ética aplicáveis aos colaboradores do Fukushima Advogados, bem como aos terceiros relacionados, sem prejuízo dos deveres e proibições legais constantes em normativas específicas, como o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), o Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como demais normativas aplicáveis ao escritório e aos seus profissionais.

Art. 2º. Este Código aplica-se a todos os colaboradores contratados ou que prestam serviços ao Fukushima Advogados, sem distinção de cargo ou função, incluindo advogados, estagiários, profissionais da área administrativa e negociadores, bem como terceiros que atuem em nome do escritório ou se relacionem com ele, direta ou indiretamente, como advogados correspondentes, fornecedores, intermediários, consultores, dentre outros.

Art. 3º. Para fins deste Código de Ética, considera-se:

I - COLABORADORES



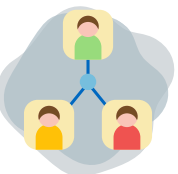
Todos os profissionais contratados diretamente pelo Fukushima Advogados para o desempenho de atividades profissionais, independentemente do tipo de vínculo, incluindo advogados associados, prestadores de serviço contratados sob regime PJ, empregados contratados sob regime CLT e estagiários;

II - AGENTE PÚBLICO



Qualquer pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, em nome de órgão do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital;

III - TERCEIROS



Pessoa física ou jurídica, contratada pelo Fukushima Advogados, para a execução de determinada atividade, tais como advogados correspondentes, fornecedores, intermediários, consultores, dentre outros;



IV - SISTEMA DE INTEGRIDADE

Conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à realização de denúncias de irregularidades e de aplicação efetiva de políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por colaboradores e terceiros em prejuízo do Fukushima Advogados;



V - DUE DILIGENCE

Procedimento de avaliação de riscos, oportunidades e implicações associadas ao relacionamento com determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo de cultivar a manutenção de relações íntegras com terceiros, aplicável em casos de operações financeiras, celebração de acordos e contratações em geral;



VI - CONFLITO DE INTERESSES

Situação em que exista um conflito potencial, real ou aparente entre determinado interesse particular de determinado colaborador em face dos interesses institucionais e ambições estratégicas do Fukushima Advogados;



VII - CORRUPÇÃO

Ato ou efeito de corromper um ou mais Agentes Públicos, em benefício próprio ou alheio, mediante a oferta de uma vantagem indevida, com finalidade ilícita;



VIII - SUBORNO

Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, Agente Público ou parte interessada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações;



IX - FRAUDE

Conduta de má-fé praticada com a finalidade de enganar ou ludibriar alguém, buscando vantagens indevidas, como a prática de estelionato, apropriação indébita ou outro tipo penal correspondente;



X - LAVAGEM DE DINHEIRO

Conduta voltada à ocultação ou dissimulação da origem ilícita de recursos financeiros, a fim de lhes conferir aparência lícita;



XI - VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, doações, patrocínios, favores ou oportunidades profissionais, oferecidos com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem ilícita;



XII - ASSÉDIO MORAL

Atitude de expor alguém a situações humilhantes e constrangedoras, com habitualidade da conduta e com a finalidade discriminatória;



XIII - ASSÉDIO SEXUAL

Ato de constranger alguém, mediante palavras, gestos ou atos, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, utilizando-se de condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo ou função;

CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º. São missão, visão e valores do Fukushima Advogados:



MISSÃO

Ser reconhecido no mercado jurídico como um escritório que entrega resultados efetivos aos nossos clientes, unindo ética profissional, alto desempenho e confiança na atuação de cada membro da equipe.



VISÃO

Prestar serviços jurídicos com excelência, transparência e responsabilidade, entregando resultados efetivos aos nossos clientes, a partir da confiança e autonomia depositadas nos profissionais do escritório.



VALORES

- Foco em resultados efetivos;
- Honestidade e transparência;
- Propósitos profissionais compartilhados;
- Autonomia e confiança depositada em nossos colaboradores;
- Ética e integridade profissional.

Art. 5º. Todos os colaboradores e terceiros relacionados ao escritório devem pautar sua conduta profissional diária pela missão do Fukushima Advogados, contribuindo para o alcance dos seus objetivos de longo prazo e sempre agindo em observância aos valores que orientam a atuação do escritório.

CAPÍTULO III - DEVERES PROFISSIONAIS

Art. 6º. Os deveres profissionais deverão ser observados por todos os colaboradores e terceiros, individualmente, vinculados ao Fukushima Advogados, bem como pelo próprio escritório, em compromisso com seus clientes e com a sociedade.

SEÇÃO I - CONFORMIDADE LEGAL E ÉTICA

Art. 7º. O Fukushima Advogados zela pelo cumprimento de todas as obrigações legais e pela observância dos mais elevados padrões éticos e de integridade em todas as suas atividades, sejam elas administrativas ou jurídicas, conforme disposto no presente Código.

Parágrafo único. Todos os colaboradores e terceiros que representem o escritório devem demonstrar a observância dessas diretrizes no exercício de todas as suas atribuições, visando a manutenção da boa reputação do Fukushima Advogados e dos seus sócios perante o mercado.

Art. 8º. Os advogados do Fukushima Advogados devem observar integralmente as disposições do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), do Código de Ética e Disciplina e todas as demais normas editadas pelo Conselho Federal e pela respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) à qual estiverem vinculados.

Art. 9º. Para assegurar a observância dos mais elevados padrões éticos nas atividades do Fukushima Advogados, é expressamente vedado aos seus colaboradores o envolvimento, direto ou indireto, em fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou em qualquer outra prática ilícita que possa comprometer o patrimônio, a reputação ou a credibilidade do escritório.

Parágrafo único. Essa obrigação se estende, com especial rigor, aos colaboradores que recebam recursos financeiros ou conduzam negociações em nome do escritório, os quais deverão pautar sua atuação com base na integridade, transparência e no melhor interesse do cliente.

Art. 10. Os mesmos padrões de conformidade legal e conduta ética exigidos dos colaboradores do Fukushima Advogados aplicam-se também aos terceiros que se relacionem com o escritório, especialmente àqueles que o representem em interações profissionais.

§1º. O escritório poderá realizar Due Diligence de pessoas físicas ou jurídicas com as quais haja a possibilidade de estabelecer relações comerciais, preferencialmente antes da contratação, a fim de mitigar a probabilidade de contratar colaboradores e terceiros desalinhados aos seus valores de integridade.

§2º. O Fukushima Advogados poderá exigir, como condição à contratação de empresas parceiras, a comprovação de medidas efetivas de integridade em suas estruturas internas, como a implementação de Sistemas de Integridade.

SEÇÃO II - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. Todos os colaboradores e terceiros relacionados ao Fukushima Advogados devem assegurar a proteção dos dados pessoais tratados nas suas atividades, garantindo o tratamento dessas informações apenas para finalidades específicas, legítimas e informadas ao titular, conforme exido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. Para garantir a integridade e a segurança dessas informações, o escritório assegura a adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas a prevenir situações que envolvam acessos não autorizados, bem como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida dos dados pessoais tratados.

Art. 12. Para além da segurança dos dados pessoais, os colaboradores e terceiros do Fukushima Advogados devem garantir o sigilo de todas as informações estratégicas que venham a ter acesso pertencentes ao escritório ou a clientes, inclusive após o término do vínculo profissional, sendo vedado o compartilhamento não autorizado de senhas, dados sigilosos ou documentos.

SEÇÃO III - RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 13. As relações estabelecidas pelos colaboradores e terceiros do Fukushima Advogados para com agentes públicos, independentemente do cargo ou função ocupada pelo agente, sempre deverão ser pautadas nos padrões de ética e integridade dispostos neste Código, sendo terminantemente proibido o oferecimento, a promessa ou a concessão de qualquer tipo de benefício, pagamento ou vantagem, com a finalidade de influenciar a tomada de decisões pelo agente, visando a obtenção de favorecimentos ilícitos.

Art. 14. Para assegurar a observância desses preceitos éticos nas interações com agentes públicos, colaboradores e terceiros do Fukushima Advogados deverão sempre utilizar meios institucionais de comunicação nessas interações, como o e-mail corporativo, prezando pela realização de reuniões em horário comercial, na sede do órgão público ou no escritório, as quais deverão ser realizadas, preferencialmente, com a presença de ao menos dois colaboradores.

Parágrafo único. Terceiros que atuem em nome do escritório, como advogados correspondentes, deverão demonstrar ao gestor responsável a observância dessas diretrizes nas suas interações com agentes públicos.

SEÇÃO IV - BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 15. O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades por colaboradores e terceiros vinculados ao Fukushima Advogados devem seguir as diretrizes éticas deste Código de Ética, sendo permitidos apenas quando possuírem propósito institucional legítimo e estiverem devidamente documentados.

§1º. Os brindes são objetos de baixo valor comercial distribuídos de forma generalizada e sem caráter pessoal, a título de cortesia, divulgação ou propaganda institucional, tais como calendários, cadernos ou canetas com o logotipo do escritório ou da empresa.

§2º. Os presentes possuem caráter personalíssimo e somente poderão ser aceitos ou oferecidos caso sejam de valor igual ou inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§3º. É vedada a oferta ou o recebimento de cortesias em dinheiro ou por transferência eletrônica (como PIX), sendo permitidas apenas as cortesias oferecidas ou recebidas sob a forma de produtos ou serviços.

§4º. É vedado o oferecimento de presentes a agentes públicos, conforme disposição expressa do art. 17 do Decreto nº 10.889/2021.

§5º. As hospitalidades são um conjunto de ações que visam proporcionar experiências que estejam em clara conexão com os negócios do Fukushima Advogados ou do terceiro que oferece a cortesia, e somente poderão ser aceitas ou oferecidas para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços relacionados a parcerias ou contratações, por exemplo, hospedagem, entretenimento, alimentação e deslocamento, no interesse institucional do escritório.



SEÇÃO V - RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Art. 16. O relacionamento estabelecido entre colaboradores e terceiros do Fukushima Advogados para com clientes é um dos elementos norteadores da atuação do escritório, motivo pelo qual essas relações deverão sempre ser pautadas na excelência técnica, na diligência, atenção aos detalhes, cordialidade, bem como nos mais elevados padrões de ética e integridade.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os colaboradores e terceiros, independentemente da função exercida ou do modelo de trabalho adotado, cabendo àqueles em regime de home office assegurar o mesmo padrão de qualidade e tempestividade na execução dos serviços.

Art. 17. Para garantir a satisfação e o sucesso dos clientes, os colaboradores do Fukushima Advogados devem buscar continuamente o aprimoramento técnico e o aumento da produtividade, assegurando a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados pelo escritório.

Art. 18. Todos os colaboradores e terceiros relacionados ao escritório deverão sempre prezar por uma linguagem clara e transparente nas relações com clientes, visando reproduzir o melhor interesse dos clientes nos serviços prestados pelo escritório, a fim de mitigar riscos relacionados a assimetrias informacionais que possam comprometer a qualidade na prestação desses serviços.

Art. 19. É vedado aos advogados do Fukushima Advogados atuarem em situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou potenciais, que possam comprometer os interesses do cliente ou do escritório em razão da priorização dos interesses pessoais do colaborador.

Parágrafo único. O advogado que identificar situação potencial ou real de conflito de interesses deverá comunicá-la imediatamente ao seu superior hierárquico, que avaliará a necessidade de a demanda ser redistribuída a outro profissional do escritório.

SEÇÃO VI - BOAS PRÁTICAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 20. O Fukushima Advogados acredita que manter a qualidade das relações interpessoais no ambiente de trabalho contribui para o sucesso dos seus profissionais e do escritório como um todo, motivo pelo qual espera que todos os seus colaboradores e terceiros contribuam para a manutenção do ambiente de trabalho como um local seguro, saudável, inclusivo e pautado pelo respeito.

Parágrafo único. As mesmas diretrizes aplicam-se aos colaboradores em regime de home office, que também integram o ambiente de trabalho do escritório, ainda que no formato remoto.

Art. 21. As interações no Fukushima Advogados devem pautar-se pelo profissionalismo, sendo vedado relacionamento afetivo ou familiar até 3º grau entre colaboradores com vínculo hierárquico direto, visando prevenir situações de conflito de interesses no ambiente de trabalho.

Art. 22. É vedada qualquer forma de assédio, inclusive moral ou sexual, nas relações profissionais do Fukushima Advogados, sendo que os seus profissionais devem sempre prezar pelo respeito em todas as interações que estabeleçam, inclusive na realização de críticas e feedbacks, que devem sempre ter caráter construtivo e voltado ao desenvolvimento profissional, jamais ao constrangimento ou humilhação de colaboradores ou terceiros.

Art. 23. O Fukushima Advogados acredita que um ambiente de trabalho diverso e inclusivo estimula a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de soluções eficazes, motivo pelo qual valoriza e respeita a diversidade em todas as suas formas, seja em relação a gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e condições físicas.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação contra colaboradores ou terceiros, a fim de garantir um ambiente pautado pelo respeito às diferenças, que são essenciais para o sucesso do escritório.

CAPÍTULO IV - CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 24. Qualquer colaborador ou terceiro que tenha conhecimento de violações a este Código de Ética ou às demais normas do Sistema de Integridade deve reportar o fato imediatamente através do Canal de Denúncias do Fukushima Advogados.

Parágrafo único. O Canal está habilitado a receber comunicações de condutas relacionadas a fraude, corrupção, discriminação, assédio moral ou sexual, conflito de interesses ou qualquer outra conduta contrária a este Código ou aos valores de ética preconizados pelo escritório.

Art. 25. A maneira de realizar uma denúncia, as garantias resguardadas aos denunciantes e o processo de apuração são mais bem detalhadas no Regimento Interno do Canal de Denúncias do Fukushima Advogados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os princípios e diretrizes deste Código de Ética devem ser rigorosamente observados por todos os colaboradores e terceiros vinculados ao Fukushima Advogados, refletindo o compromisso permanente do escritório com a ética, a integridade e a excelência na prestação de serviços aos seus clientes.

Art. 27. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Anexo de Consequências.

Art. 28. O Fukushima Advogados compromete-se a revisar periodicamente este Código, garantindo a sua constante atualização frente a alterações legais, mudanças no ambiente do escritório e necessidades identificadas no desempenho das suas atividades.

Art. 29. Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação deste Código, encaminhe um e-mail para integridade@fukushima.adv.br ou consulte o Comitê de Ética para obter orientações sobre a normativa e sobre o Sistema de Integridade do Fukushima Advogados.



CONTROLE DE VERSÃO

Versão 001 (Janeiro/2026)	CÓDIGO DE ÉTICA DO FUKUSHIMA ADVOGADOS	Data da aprovação: 20/01/2026
Elaborador: Keppen Advogados	Revisor: Ademir Nodari	Aprovador: Emerson Fukushima

ANEXO I - ANEXO DE CONSEQUÊNCIAS

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. O presente Anexo de Consequências visa estabelecer regramento quanto à aplicação de medidas disciplinares nos casos de violação ao Código de Ética e demais normas internas do Sistema de Integridade do Fukushima Advogados.

Art. 2º. O Comitê de Ética do Fukushima Advogados é responsável por recomendar aos sócios as medidas disciplinares cabíveis em caso de violação deste Código ou de outras normas do Sistema de Integridade.

Parágrafo único. Os sócios deliberarão sobre as recomendações do Comitê com base nas diretrizes deste Anexo de Consequências.

Art. 3º. Em casos de violações às diretrizes do Sistema de Integridade, deverá ser considerada a natureza da infração, as consequências no caso concreto e a aplicação de penalidades anteriores ao colaborador ou terceiro, a fim de identificar qual sanção é proporcional ao caso.

Parágrafo único. A Matriz de Consequências, disposta no Anexo II, será utilizada como referencial para a tomada de decisões quanto às penalidades aplicadas em cada situação.



CAPÍTULO II - SANÇÕES

Art. 4º. Para aplicação das sanções, serão consideradas:



I - ATUALIDADE DA PUNIÇÃO

A sanção deve ser aplicada em tempo razoável após a infração, preferencialmente de forma imediata, salvo nos casos que exijam apuração mais detalhada dos fatos e responsabilidades;



II - PROPORCIONALIDADE

A sanção deve ser compatível com a gravidade e o impacto da infração, considerando o histórico do denunciado e os motivos da conduta;



III - UNICIDADE DA PENA

Para cada infração deve ser aplicada apenas uma sanção, evitando múltiplas penalidades pela mesma conduta, a fim de garantir a proporcionalidade da medida.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades deverá respeitar o processo de investigação estabelecido pelo escritório no seu Regimento Interno do Canal de Denúncias.

Art. 5º. São consequências aplicáveis aos colaboradores, contratados em regime CLT ou PJ, do Fukushima Advogados:



I - ADVERTÊNCIA VERBAL

Comunicação ao colaborador sobre conduta em desacordo com o Código de Ética, políticas internas ou legislação vigente, visando à correção imediata do comportamento;



II - ADVERTÊNCIA ESCRITA

Será formalizada por documento assinado pelo colaborador e o seu gestor, sendo arquivada no Departamento Administrativo, a fim de servir como registro para a aplicação de medidas disciplinares progressivas mais gravosas, possuindo também o objetivo de comunicar o colaborador sobre a conduta irregular praticada;



III - SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Aplicada exclusivamente a colaboradores sob regime CLT em caso de reincidência de infrações leves ou da prática de falta grave, a qual terá duração máxima de 30 (trinta) dias corridos;



IV - SUSPENSÃO CONTRATUAL

Aplicada exclusivamente a colaboradores contratados no regime de PJ em caso de reincidência de infrações leves ou da prática de falta grave;



V - RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aplicável exclusivamente a colaboradores contratados como pessoa jurídica (PJ), quando as medidas anteriores forem ineficazes ou diante de falta grave que justifique o encerramento do vínculo profissional com o escritório;



VI - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA

Aplicável exclusivamente a colaboradores sob regime CLT, nas hipóteses em que as medidas anteriores não produzirem efeito ou diante de conduta grave que justifique o desligamento;



VII - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Aplicável exclusivamente a colaboradores CLT em casos de infrações gravíssimas que configurem motivo suficiente para o desligamento, nos termos do art. 482 da CLT.

Art. 6º. São consequências aplicáveis aos terceiros que se relacionam com o Fukushima Advogados:

I - ADVERTÊNCIA FORMAL



Notificação formal de infração disciplinar, registrada no Departamento Administrativo do escritório junto ao cadastro do terceiro, pela prática de conduta em desacordo com Código de Ética e demais normativas afetas ao Sistema de Integridade do Fukushima Advogados, a qual será formalizada através de notificação extrajudicial e poderá ser utilizada como fundamento para a aplicação de sanções progressivas mais graves;

II - SUSPENSÃO CONTRATUAL



Aplicada em caso de reincidência ou falta grave, por até 30 (trinta) dias corridos, formalizada por notificação extrajudicial que indique o motivo e o prazo da suspensão;

III - RESCISÃO CONTRATUAL



Cabível quando as medidas anteriores se mostrarem ineficazes ou diante de falta gravíssima, podendo o escritório rescindir unilateralmente e de forma motivada o contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CAPÍTULO III - DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 7º. A definição das sanções aplicáveis a cada conduta levará em consideração o teor da Matriz de Consequências disposta no Anexo II deste Código, a qual servirá de referência para o Comitê de Ética e para os sócios do Fukushima Advogados definirem as penalidades aplicáveis a cada situação, considerando a natureza da infração, seus efeitos concretos e o histórico disciplinar do colaborador ou terceiro, visando assegurar a proporcionalidade da sanção.

Art. 8º. Para a correta aplicação da Matriz de Consequências, deve-se analisar se a conduta foi praticada de forma intencional ou se resultou de imprudência, negligência ou imperícia do colaborador ou do terceiro, bem como o grau de impacto que será atribuído a cada tipo de infração, o qual poderá ser classificado como baixo, médio, alto ou altíssimo.

Art. 9º. A fim de enquadrar a conduta cometida em cada um dos graus de impacto, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - BAIXO

Infrações a normas internas ou técnicas de menor relevância, com impacto insignificante nas atividades ou na imagem do Fukushima Advogados, sobre a qual pode-se aplicar advertência verbal para colaboradores, ou advertência formal para terceiros;

II - MÉDIO

Infrações legais ou regulatórias de média relevância, com impacto moderado nas atividades ou na imagem do escritório, ou situações que representem reincidência de infrações leves, sobre a qual pode-se aplicar sanções que variam entre a advertência escrita e a suspensão disciplinar para colaboradores, ou suspensão contratual para terceiros;

III - ALTO

Infrações legais ou regulatórias graves, com impacto significativo nas atividades ou na imagem do escritório, ou situações que representem reincidência de infrações leves ou médias, sobre a qual pode-se aplicar sanções que variam entre a suspensão disciplinar e a rescisão contratual para colaboradores, ou de suspensão contratual a rescisão do contrato para terceiros;

IV - ALTÍSSIMO

Infrações de gravidade extrema, com impacto severo nas atividades ou na imagem do escritório, ou situações que representem reincidência de condutas graves, sobre a qual pode-se aplicar sanções que variam entre a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços para colaboradores, ou a rescisão contratual para terceiros.

Parágrafo único. O colaborador ou terceiro que reincida em uma infração disciplinar terá sua sanção agravada, sendo que este fato será considerado na escala do grau de impacto para definir a sanção aplicável.

Art. 10º. As diretrizes deste Anexo de Consequências e da Matriz de Consequências têm caráter orientativo, servindo para auxiliar o Comitê de Ética e os sócios do Fukushima Advogados na definição de sanções a colaboradores e terceiros, de modo que não vinculam a tomada de decisão, prevalecendo sempre o poder decisório dos gestores do escritório.

ANEXO II - MATRIZ DE CONSEQUÊNCIAS

Não Conformidade	Imprudência, Imperícia e Negligência		Conduta consciente e voluntária	
	Grau de Impacto			
	Baixo	Médio	Alto	Altíssimo
Responsabilidade corporativa				
Vedação à discriminação e ao preconceito				
Relacionamento com Clientes				
Relacionamento com Agentes Públicos				
Conflitos de Interesses				
Combate à corrupção, suborno e fraude				
Brindes, Presentes e Hospitalidades				
Confidencialidade e Segurança da Informação				

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Declaro, para os devidos fins, que recebi o **Código de Ética do Fukushima Advogados**, realizei sua leitura e compreendi integralmente as suas diretrizes e orientações. Declaro estar ciente de minhas responsabilidades e obrigações, comprometendo-me a zelar pelo cumprimento do Código no exercício das minhas atividades profissionais.

Também me comprometo a cumprir toda a **legislação anticorrupção** aplicável e vigente durante a realização das minhas atividades para o Fukushima Advogados, a exemplo da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), sendo que essas disposições serão igualmente cumpridas pelos colaboradores, prepostos, advogados correspondentes e demais agentes que atuem em meu nome.

NOME:

EMPRESA:

DEPARTAMENTO/ÁREA:

CARGO:

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:



 **FUKUSHIMA**
advogados

COM APOIO DE:

keppen
ADVOGADOS